

Ao Processo Seletivo para prosseguimento,

Trata-se de recurso interposto pelo candidato **Gláucio Ribeiro dos Santos** referente à seleção para os **Cursos de Doutorado em Saúde Pública na Amazônia e Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Biologia da Interação Patógeno Hospedeiro, ambos do Instituto Leônidas & Maria Deane** - dentro das vagas destinadas a negros/pardos na forma da legislação vigente.

O objetivo da heteroidentificação racial é garantir que os candidatos que ingressarem nas vagas reservadas para pessoas negras e pardas sejam, de fato, pertencentes a este grupo étnico-racial, diminuindo-se assim a possibilidade de fraudes. A entrada de candidatos não reconhecidos socialmente como negros e pardos por meio das cotas raciais gerou a necessidade de assegurar os direitos dessa população ao ensino superior por meio da confirmação da sua etnia/cor por uma comissão qualificada e que use critérios especialmente para este fim.

O processo de confirmação étnico-racial nem sempre é absolutamente objetivo, logo a Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (ENSP/FIOCRUZ), por meio da comissão de heteroidentificação, busca aproximar-se de critérios observáveis, como o fenótipo físico, critério este amplamente utilizado pela grande maioria das instituições públicas ao aplicar a lei de cotas em seus processos seletivos.

A identidade do brasileiro é resultado de um processo de miscigenação com muitas nuances de colorismo. O pardo, por exemplo, é aquele indivíduo que está na fronteira entre o grupo racial negro e o grupo racial branco, cujas características fenotípicas variam em função do grau de miscigenação, podendo ter mais características de um ou outro grupo racial. A autodeclaração do candidato acerca da sua identidade étnico-racial não é atestada definitivamente, razão pela qual foram criadas as comissões de heteroidentificação, que são compostas por diferentes sujeitos e concepções de mundo, o que pode favorecer à avaliação da complexidade étnico-racial dos brasileiros. Portanto, a identidade racial não depende apenas da percepção individual sobre si mesmo, mas também da confirmação pelo grupo ao qual se declara fazer parte.

Foi constituída uma nova banca da comissão de heteroidentificação, conforme previsto no edital, que analisou os traços fenotípicos do candidato por meio de foto apresentada no documento de identidade, bem como foto na entrevista para o procedimento de aferição e concluiu que **Gláucio Ribeiro dos Santos** se enquadra nas condições de pessoa preta ou parda nos termos da legislação vigente, por apresentar alguns dos traços fenótipos característicos.

Desse modo, a comissão reconsidera o parecer inicial.

Camilla dos Santos Teixeira – Matrícula 20920

Justa Helena Melo – SIAPE 0465356

Giselle Goulart de Oliveira Matos – SIAPE 2203209

Comissão de Heteroidentificação.